

que detém exclusividade permanente e contínua da representação artística do artista contratado, conforme documentação juntada aos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show artístico da Cantora MANU BAHTIDÃO, para apresentação a ser realizada no dia 06 de setembro de 2026, no evento "32º FESTIVAL DO ABACAXI", no Município de Porto Grande - AMAPÁ.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

- a) **Valor do orçamento:** R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais);
- b) **Programa:** 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ;
- c) **Ação:** 2047 - APOIAR A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;
- d) **Fonte:** 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- e) **Natureza:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato terá início em 03 de setembro de 2026 e término em 06 de setembro de 2026.

7.2 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

7.3 Eventuais alterações contratuais obedecerão as cláusulas contratuais e contido no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço será prestado no dia 06 de setembro de 2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente Contrato deverá ser publicado, em

resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E por estarem assim ajustados e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá- AP, 03 de setembro de 2026.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA
CONTRATANTE

M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 35.397.039/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 01.
- 02.

Protocolo 165783

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - SETUR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA FABRICA DE EVENTOS LTDA, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES DESTE TERMO.

Pelo presente instrumento, de um lado, O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/GEA, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de maio de 2025, inscrito no CNPJ Nº 11.762.219/0001-44, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, neste ato representada por sua **Secretária a Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no CPF sob o nº XXX.524.XXX- 49, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, nomeada pelo Decreto nº 5371, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa FABRICA DE EVENTOS LTDA, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 04.337.695/0001-52, que gira sob o nome de fantasia de "FILHO DO PISEIRO", sediada na Rua Beija Flor Vermelho, Nº 4 - Quadra 5 LT 4 LT CHAC P TROPICAL, Bairro Tarumã, Manaus/AM, CEP: 69.041-050, por intermédio de seu administrador, SRA. ELISABETE APARECIDA DEZEMBRO, portador do CPF XXX.590.XXX-00, celebram o presente Contrato de Inexigibilidade com amparo legal no art. 74, da lei nº 14.133/21, considerando as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- a) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- b) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- c) Art. 74, § 2º, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
- d) Art. 74, § 4º, nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

1.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que detém exclusividade permanente e contínua da representação artística do artista contratado, conforme documentação juntada aos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1 Contratação da empresa que detém a representação do show artístico do Cantor FILHO DO PISEIRO, para apresentação a ser realizada no dia 04 de setembro de 2026, no evento "32º FESTIVAL DO ABACAXI", no Município de Porto Grande - AMAPÁ.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

- a) UO: 27101 - Secretaria de Estado do Turismo
- b) Função: 23 - Comércio e Serviços
- c) PTRES: 1271012369500172047
- d) Programa: 0017 - Desenvolvimento Integrado do Turismo no Amapá
- e) Ação: 2047 - Apoiar a Política para o Desenvolvimento do Turismo no Amapá
- f) IDUSO: 0 - Recursos não comprometidos com contrapartida
- g) Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos
- h) Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- i) Valor: R\$ 600.000,00 (seicentos mil reais)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato terá início em 03 de setembro de 2026 e término em 04 de setembro de 2026.
- 7.2 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.
- 7.3 Eventuais alterações contratuais obedecerão as cláusulas contratuais e contido no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço será prestado no dia 04 de setembro de 2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

14.1. A presente contratação vincula-se ao autos do Processo SIGA Nº XXXXX/SETUR/2026, referente a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Bem como a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2 E por estarem assim ajustados e concordes, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Macapá- AP, 03 de setembro de 2026.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA
CONTRATANTE

FABRICA DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 04.337.695/0001-52